



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 728 DE 27 DE JULHO DE 1998.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estatui normas para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1999, de acordo com os dispostos no artigo 82, § 6º, da Lei Orgância Municipal.

Art. 2º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeiros.

Art. 3º - O Orçamento Geral do Município compreende todas as receitas e despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, evidenciando as políticas e programas de governo e fundo financeiro.

Parágrafo Único. Na elaboração do Orçamento serão obedecidos os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - No Orçamento Anual do Município constará obrigatoriamente:


Gerardo Alves da Silva
Prefeito

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal, conforme o caso;

II - recursos destinados ao cumprimento de decisões do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 100, da Constituição Federal.

Art. 5º - Constituem as receitas do Município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de transferências por força de determinação constitucional ou de convênios firmados em entidades governamentais e privadas;

III - de empréstimos e financiamentos;

IV - da contribuição de seus servidores para previdência social;

V - da participação assegurada no § 1º, do art. 20 da Constituição Federal;

VI - de atividade econômica que por conveniência possa a vir executar.

Art. 6º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Art. 7º - O Município executará com prioridades as seguintes ações:

I - Modernização administrativa:

a) aperfeiçoamento da administração tributária, consoante o disposto no art. 67 da Lei Orgânica Municipal;

b) proporcionar meios, na medida do possível, visando o treinamento de recursos humanos.

II - Educação, Cultura e Esporte:

a) construção da sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

b) apoio às atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica Municipal;

c) conservação das instalações de Unidade de Ensino.

III - Saúde:

a) manutenção das ações do Sistema Único de Saúde-SUS;

b) ações básicas de saúde e saneamento.

IV - Promoção Social:

a) integração e promoção social do menor carente e do idoso, na forma prevista no art. 123 da Lei Orgânica Municipal;

b) formulação de programas de assistência social.

V - Agricultura e Meio Ambiente:

a) melhoria na arborização da cidade;

b) ações de assistência à agropecuária (inseminação artificial, corte de terra, e etc.);

c) projeto de hortas escolares e comunitárias.

VI - Obras e Serviços Urbanos:

a) pavimentação de ruas à paralelepípedos;

b) restaurações de praças públicas;

c) ampliação de redes de esgotos sanitários;

- d) ampliação do cemitério público;
- e) construção da sede do Grupo de Idosos;
- f) conservação das estradas municipais.

VII - Ação Legislativa:

- a) participação em simpósios, congressos e encontros de interesse do Poder Legislativo;
- b) divulgação das atividades legislativas.

Art. 8º - A destinação de recursos para reajuste salarial dos servidores do Governo Municipal, somente será possível se houver disponibilidade de recursos, respeitando o limite fixado no art. 1º, inciso III e parágrafos da Lei Complementar Federal nº 82, de 27/03/1995.

Art. 9º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de débitos, são respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços implantados.


Art. 10 - Competirá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a coordenação da elaboração da proposta do Orçamento de que trata esta Lei.

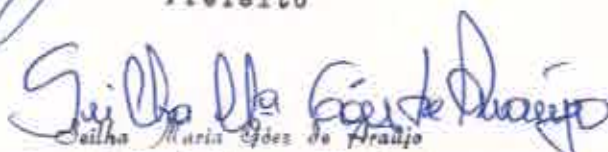
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., em 27 de julho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeta(RN)., em 27 de julho de 1998.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Sec. Mun. de Administração


Sílvia Maria Góes do Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento